



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2012

DE 26 DE MARÇO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
VOUCHER ÚNICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FLÁVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
CRIA O VOUCHER ÚNICO.

Art. 1º - Ficam regulamentados os passeios turísticos de Chapada dos Guimarães, através de passaportes de visitaç o, denominados *voucher  nico*.

Art. 2º- O *voucher  nico*   um sistema de controle do fluxo de turismo aos atrativos, assegurando a preserva o do ecossistema e a seguran a do visitante, bem como regulamenta a rela o entre Ag ncias de Turismo, Atrativos Tur sticos, guias de turismo com o Munic pio de Chapada dos Guimar es.

  1º - O *voucher  nico* ser  padronizado, com discrimina o dos atrativos de qualquer natureza para uso obrigat rio das ag ncias nos locais de visita o.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 2º - O *voucher único* será fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante requisição das agências de turismo receptivo locais, credenciadas no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 3º - A emissão do *voucher único* será de exclusiva responsabilidade das agências de turismo receptivo locais, credenciadas no COMTUR, sem emendas, falhas de impressão, rasuras ou ressalvas, para maior precisão sobre o fluxo de turistas nos atrativos do Município, devendo especificar o valor cobrado por atrativo.

§ 4º - No *voucher único* devesse constar:

- I - A descrição do serviço prestado;
- II - Número de pessoas, especificando, adultos e crianças;
- III - Guia de turismo responsável pela condução;
- IV - Nome da Agência de Turismo cessionário do *voucher único*;
- V - Data e horário da atividade turística;
- VI - Outras informações que se fizerem necessárias para o bom atendimento ao turista.

§ 5º - Os *voucher único* deverão ser emitidos em 05 (cinco) vias assim destinado:

- I - 1ª via para o Atrativo turístico;
- II - 2ª via para o Guia de Turismo.
- III - 3ª via para a Agência Receptiva Local credenciada e cessionária do *voucher*.
- IV - 4ª via para o COMTUR de Chapada dos Guimarães;
- V - 5ª via para a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – Secretaria Municipal de Finanças

§ 6º - Ficam os proprietários dos atrativos, obrigados a exigir o *voucher único*.

§ 7º - Nos atrativos públicos, inclusive o Parque Nacional de Chapada dos Guimarães, o uso do *voucher* será obrigatório, regulado mediante termo de convênio ou parceria.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 8º - O *voucher único* torna-se documento arrecadador de ISSQN do atrativo turístico, do agenciamento receptivo local e do guia regional turismo, na razão de 2% de acordo com o Código Tributário Municipal.

§ 9º - O *voucher único* torna-se documento arrecadador do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, sobre o valor do atrativo, na razão de 5% (cinco por cento).

§ 10º - O não preenchimento do *voucher único* pelas agências de turismo e a sua não exigência pelos proprietários dos atrativos turísticos e guias de turismo, caracteriza-se crime de sonegação fiscal.

§ 11º - No primeiro dia útil de cada mês, as agências receptivas credenciadas, deverão prestar contas das emissões de *voucher único* junto à Secretaria Municipal de Finanças e efetivar o recolhimento do ISSQN, na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal, em conjunto com o recolhimento do Fundo Municipal de Turismo, que se dará através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 12º - As agências receptivas cadastradas que descumprirem os preceitos do artigo 2º e seus parágrafos desta lei terá suspensas as emissões de *voucher único* temporariamente, sendo restabelecida a cessão mediante regularização das pendências.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE DAS AGÊNCIAS

Art. 3º - As agências receptivas locais serão credenciadas no COMTUR e receberão a cessão para emissão do *voucher único*, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro no CADASTUR;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- III - Alvará de Funcionamento.
- IV - Contrato Social e suas Alterações
- V - Apólice de Seguros para turista.

§ 1º - As agências de turismo receptivo deverão estar instaladas no perímetro urbano da cidade de Chapada dos Guimarães.

§ 2º - O credenciamento no COMTUR deverá ser atualizado anualmente, sob pena de interrupção da cessão do *voucher único*.

§ 3º - A formalização do credenciamento ocorrerá mediante expedição de certidão pelo COMTUR, devidamente assinada pelo presidente em exercício.

Art. 4º - São obrigações das agências receptoras locais credenciadas:

- I - Comunicar ao COMTUR no prazo de 30 (trinta) dias, as mudanças de informações exigidas no credenciamento e paralisações temporárias ou definitivas de atividades que venham ocorrer.
- II - Fornecer à Secretaria Municipal de Turismo, através do COMTUR, informações estatísticas do fluxo turístico decorrentes do preenchimento do *voucher único*.
- III - Facilitar o acesso dos membros do COMTUR e da fiscalização da prefeitura municipal às instalações e documentos da empresa, não opondo obstáculos ou embaraço a fiscalização.
- IV - Respeitar os direitos do consumidor relacionados na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- V - Divulgar em igualdade de condições os atrativos turísticos do município de Chapada dos Guimarães.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

VI - Fornecer informações operacionais dos passeios incluindo grau de dificuldade dos atrativos, duração e extensão do percurso, tipo de vestuário necessário, preços e serviços incluídos no pacote, restrições ao uso de álcool nas atividades turísticas, instruções sobre as técnicas e o uso de equipamentos.

VII - Divulgar a historicidade e cultura do município de forma a valorizar a comunidade local.

VIII - Elaborar e divulgar em órgãos competentes de socorro emergencial, o Plano de Atendimento Emergencial dos atrativos operados.

Parágrafo Único – A comunicação de paralisação, temporária ou definitiva de suas atividades implicará simultaneamente na suspensão da cessão do *voucher único*.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE DOS ATRATIVOS

Art. 5º - Os atrativos locais serão credenciadas na Secretária de Turismo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Atrativos Próprios que tenha como atividade principal o turismo:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- c) Alvará de funcionamento;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Ficha Operacional das atividades propostas;
- f) Indicação do local exato do atrativo;
- g) Análise das condições ambientais de segurança da área a ser utilizada;
- h) Carga operacional;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

i) Dias e horários de funcionamento

II – Atrativos que tenha o Turismo como complemento de Renda:

- a) RG - Registro Geral;
- b) CPF- Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- c) Ficha Operacional das atividades propostas;
- d) Indicação do local exato do atrativo;
- e) Análise das condições ambientais de segurança da área a ser utilizada;
- f) Carga operacional;
- g) Dias e horários de funcionamento.

§ 1º - Os atrativos públicos de massa poderão emitir o *voucher único* em suas portarias, desde que:

I - Ofereça controle de portaria para monitoramento de carga;

II - Possua operação própria das atividades com equipes de monitores de visitantes, devidamente treinados;

III - Opere de maneira autônoma o plano de atendimento emergencial,;

IV - Esteja devidamente registrada com CNPJ de atrativo turístico; e,

V - Mantenha atualizado seu alvará na prefeitura municipal de Chapada dos Guimarães

§ 2º - Entende-se por atrativo de massa aqueles com capacidade de atendimento igual ou superior a 300 (trezentos) pessoas/dias e que estejam cadastradas no COMTUR.

§3º - Mantendo o mesmo padrão do voucher único, no primeiro dia útil de cada mês, os atrativos de massa, deverão prestar contas das emissões de *voucher único* que será em blocos de (três) vias, uma para o visitante, atrativo e prefeitura, onde será recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças e o recolhimento do ISSQN e do Fundo





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Municipal de Turismo ser dará através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 6º - São obrigações dos atrativos turísticos:

I - Emitir o seguro individual de morte e invalidez ao turista, tutelando a permanência do turista durante a atividade, quando se tratar de atrativos de massa.

II - Emitir o seguro individual de morte e invalidez ao condutor, tutelando o exercício da condução local no atrativo; quando se tratar dos atrativos de massa.

III - Recolher assinatura em Termo de Responsabilidade que deve ser oferecido no mínimo em português e inglês, constando principalmente número do *voucher único* correspondente, dados sobre os riscos envolvidos e as medidas de segurança colocadas ao seu dispor, restrições médicas relevantes, contato pessoal para os casos de acidentes.

Art. 7º - O recebimento de turistas em atrativos credenciados, sem portar o *voucher único*, acarretará multa no quádruplo do valor de comercialização do passeio, por pessoa, destinado ao Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE
DOS GUIAS DE TURISMO

Art. 8º - Os Guias de Turismo se tornarão credenciados no COMTUR, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - RG – Registro Geral;
- II** - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III** - Certificado de qualificação;
- IV** - CADASTUR
- V** - Comprovante de residência;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 9º- Das obrigações dos Guias de Turismo estipula-se o mínimo exposto:

- I - Portar kit de primeiros socorros;
- II - Vestuário adequado para a atividade;
- III - Cumprir e priorizar o atendimento do turista independente da quantidade a ele direcionada;
- IV - Não portar e não permitir ao turista, portar bebidas alcoólicas durante as atividades turísticas nos atrativos;
- V.- Portar de maneira visível, a identificação profissional de Guia Regional.

Parágrafo primeiro – A comprovação do descumprimento dos artigos 8º e 9º acarretará a suspensão da atividade profissional pelo COMTUR, por 30 (trinta) dias ou até que seja regularizada a situação cadastral, podendo a pena ser em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo segundo- Fica vedado ao guia de turismo a emissão de voucher único sem que seja por uma agência credenciada.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Art. 10 - O Poder Público aplicará penalidades pecuniárias, interdição do estabelecimento e outras sanções cabíveis, para o exercício regular das atividades e serviços turísticos, realizado por qualquer pessoa física ou jurídica, que não estiver de acordo com o disposto na legislação turística municipal.

Parágrafo único. A punibilidade prevista neste artigo abrange as pessoas físicas ou jurídicas, formais ou informais.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 11 – A secretaria de Turismo exercerá a fiscalização das atividades e serviços das agências de turismo objetivando:

- I - proteção ao usuário, exercida prioritariamente pelo atendimento e averiguação de reclamações;
- II - orientação às empresas, para o perfeito atendimento das normas que regem suas atividades;
- III - verificação do cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º - As empresas ou entidades ficam obrigadas a prestarem aos agentes públicos ou ao **COMTUR**, todos os esclarecimentos necessários, ao desempenho de suas funções e a exhibir-lhes quaisquer documentos que digam respeito ao cumprimento das normas legais incluindo informações, estatísticas, relatórios, balanços fiscais e financeiros de sua responsabilidade.

§ 2º - As penas resultantes do não cumprimento da presente Lei vão desde advertência, multa, até a suspensão das atividades, mediante procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, iniciado por qualquer cidadão e referendado por dois terços dos membros do **COMTUR**, desde que não seja parte do conflito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – A emissão de *voucher único* aos munícipes que comprovem através de título de eleitor, comprovante de residência (água, luz e telefone) ou atestado de escolaridade, está autorizada com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos atrativos turísticos, à tabela vigente de cada atrativo, para uso durante a semana e não feriados ou períodos de baixa temporada.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto

Rua: Tiradentes, n.º 166 - Centro – CEP: 78.195-000 – Fone-fax: (65) 3301-1570





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Municipal bem como a utilização de *voucher único* por meio eletrônico através de licitação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario, em especial à Lei Complementar 006/2004.



Flávio Daltro Filho
Prefeito Municipal